



Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA AGRÍCOLA

AGRÁRIO E PECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTAP/ MT

CNPJ 33.004.763/0001-60

ESTATUTO

SOCIAL

Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,

Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso.

SINTAP/MT

CUIABÁ - MT

Cuiabá, 17 de setembro de 2009.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Do Sindicato

SEÇÃO I – Constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso, SINTAP/MT, fundado em 11 de novembro de 1989, com sede na Rua 06, Casa 02, Setor Oeste, Morada do Ouro, e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso-MT, com base territorial em todo o Estado, tem personalidade "pessoa jurídica de direito privado em forma de associação civil" é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, é constituído para os fins de representação legal dos trabalhadores do sistema agrícola, agrário e pecuário do serviço público estadual, servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas, funcionários e empregados públicos, sua duração é por prazo indeterminado independente de suas convicções ideológicas políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo Primeiro - representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores (servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas, funcionários e empregados públicos,) da administração direta, indireta, autarquias, fundações do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo - O SINTAP/MT tem personalidade jurídica própria, distinta de seus Filiados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Artigo 2º - O SINTAP/MT, tem como finalidade defender os interesses da categoria, promover a união, realizar a integração e solidariedade entre os servidores, por meio da realização de atividades de caráter social, sindical, ambiental, político e cultural, tais como:

- a) Realizar atividades na busca de soluções para os problemas de categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho, agindo sempre no interesse da classe trabalhadora;
- b) Apoiar iniciativas que visem a melhoria das condições de vida da classe trabalhadora por esse representado;
- c) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto de trabalhadores da base;
- d) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres Sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservadas as finalidades gerais fixadas por este Estatuto;
- e) Prestar assistência relacionada aos interesses institucionais do sindicato e seus filiados;
- f) Promover congressos, seminários, assembléia da categoria e fóruns temáticos;
- g) Promover a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- h) Representar, perante as autoridades governamentais e judiciárias, os interesses da categoria;
- i) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- j) Defender todos os direitos adquiridos e lutar pela conquista de novos direitos de acordo com o interesse da categoria;
- k) Incentivar a participação da categoria em discussão e elaboração de políticas sociais, em todos os níveis e de acordo com as finalidades deste Estatuto;
- l) Manter os filiados informados sobre os fatos que digam respeito à vida funcional dos mesmos e sobre o andamento do SINTAP/MT, seu patrimônio e finanças;
- m) Declarar e anunciar greve em nome de toda a categoria, sempre que os direitos as aspirações dos filiados forem prejudicados, obedecendo os termos da legislação vigente, observando sempre o interesse público;



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

SEÇÃO II

Prerrogativas e Deveres

Artigo 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias os interesses gerais dos trabalhadores representados e os interesses individuais de seus filiados;
- b) Eleger os representantes de categoria;
- c) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim;
- d) Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os interesses dos trabalhadores;
- e) Instalar Diretoria de Interior, nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- f) Filiar-se a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos filiados;
- g) Manter relações com as demais entidades de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da Paz e Desenvolvimento em todo o mundo;
- i) Estabelecer negociações com o empregador visando a obtenção e melhoria para a categoria profissional de acordo com a função exercida;
- j) Promover atividades culturais, de desporto, capacitação profissional e de comunicação;
- k) Estimular a Organização de categoria por local de trabalho visando à união dos filiados;
- l) Lutar junto à sociedade e instituições governamentais nacionais e internacionais por uma política que atenda as necessidades de preservação do meio ambiente;
- m) Apresentar prestação de contas de suas atividades, incluindo as despesas e os investimentos ocorridos ativo/passivo/patrimônio;

CAPÍTULO II –

Dos Filiados - Direitos e Deveres

Artigo 4º - Poderá ser filiado ao SINTAP/MT, todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo Empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional, citada no Artigo 1º.

Parágrafo 1º - O dispositivo desse artigo também se aplica aos trabalhadores em disponibilidade através de convênios e contratos temporários firmado com INDEA, INTERMAT e SEDER.

Parágrafo 2º. O preenchimento da ficha de filiação, contendo declaração de que o pretendente é integrante do Quadro Permanente do SINTAP, é requisito essencial para aquisição da condição de filiado, ensejando o desconto em folha de contribuição mensal e das demais contribuições instituída e aprovada em Assembléia.

Artigo 5º - São Direitos dos Filiados

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar as vantagens e serviços oferecidos pela Entidade;
- c) Requerer, da diretoria, a convocação de assembléia extraordinária, mediante a apresentação formal de expediente contendo a assinatura e adesão de pelo menos 10 (dez por cento) dos seus representados;
- d) Recorrer a todas as instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entendam apropriada tanto em relação a conduta e a postura dos diretores do sindicato, quanto as próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Votar e ser votado em eleição de representação no sindicato, respeitadas as determinações deste



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Estatuto e Regimento Interno, estando quites com todas as suas obrigações junto ao sindicato;

- f) Participar, com direito a voz e voto, das assembleias;
- g) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- h) Utilizar de todas as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto;
- i) Ter acesso a informações sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instância do SINTAP/MT, com pedido por escrito à Diretoria;
- j) Tomar parte nas atividades e nas Assembleias Gerais, bem como para compor Comissão e Grupo de Trabalho;
- k) Encaminhar teses e propostas para apreciação nas Assembleias Gerais;
- l) Solicitar, por escrito esclarecimento e informações aos órgãos administrativos do Sindicato;
- m) Participar, em suas sucursais, das discussões para deliberação de assunto a serem pauta na Assembleia Geral.

Artigo 6º - São Deveres dos Filiados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada e das demais contribuições instituída e aprovada em Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e regimento interno e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às Reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato, desde que queira ser agente modificador pró-ativo para melhoria da categoria.
- e) Repassará ao sindicato (dois) 2% sobre o total dos valores devidos das ações judiciais coletivas ou plúrimas;
- f) Zelar pelo nome da entidade, não fazer declarações de injúria e difamação, promovendo o descrédito da entidade e da Diretoria Executiva;
- g) Cumprir as determinações feitas em assembleia ou pela diretoria Executiva;
- h) Prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito sindical entre os integrantes da categoria.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 7º - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto a decisões do Sindicato e à Diretoria Executiva em suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Julgando necessário, a Assembleia Geral designará uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo segundo - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual o associado terá o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A penalidade será determinada pela Comissão de ética e deliberada em Assembleia.

Artigo 8º - Serão passíveis das seguintes penalidades, respeitando o direito constitucional devido ao processo legal, os filiados que infringirem as normas estatutárias:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão do quadro de filiado;



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Artigo 9º - A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro – Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o filiado que:

- a) Desrespeitar as determinações emanadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b) Fazer declarações de injúria e difamação, promovendo o descrédito da entidade;
- c) Usar o nome do sindicato ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização expressa;
- d) A pena de multa prevista no inciso “b” do artigo 8º será calculada de acordo com o dano patrimonial causado e má fé usada contra entidade, utilizando-se de parâmetros relativos a legislação da categoria.

Parágrafo Segundo - Será excluído do quadro de Filiado, o sócio que:

- a) Depredar ou dilapidar o patrimônio do sindicato;
- b) Eximir-se da obrigação de contribuição financeira;
- c) Usar de comprovada má fé para com o sindicato;
- d) Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens do sindicato ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- e) Reincidir em falta punida com pena de suspensão.

Parágrafo Terceiro – O filiado suspenso ou excluído terá o prazo de 15 (quinze) dias, após ser comunicado da penalidade, para recorrer da decisão da Diretoria Executiva, endereçando seu pedido revisional ao Diretor de Assuntos Jurídicos e de Segurança do Trabalho, o qual deverá se manifestar em igual prazo.

Parágrafo Quarto – Mantida a penalidade pelo Diretor, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias, que decidirá em última instância, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Os recursos acima citados não possuem efeitos suspensivos.

Parágrafo sexto – Os filiados suspensos perdem seus direitos enquanto durar a suspensão.

Artigo 10º - O Filiado desempregado manterá seus direitos, pelo período de 06 (seis) meses (exceto o de votar e ser votado), contados da data de rescisão do contrato de Trabalho – (convenio e contratos).

TÍTULO II

A Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação Sindicato.

CAPÍTULO I

Da Base Territorial

Artigo 11º- Os trabalhadores dos seguintes órgãos comporão a base do Sindicato: INDEA/MT (INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO), com as seguintes Carreiras: Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, Analista Administrativo Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II e Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal; do INTERMAT/MT (INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO), Técnico Agrário e Fundiário, Agente Agrário e Fundiário e Auxiliar Agrário e Fundiário; SEDER (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO), Técnico de Desenvolvimento Econômico, Agente de Desenvolvimento Econômico, ficando desde já ressalvado o direito de trabalhadores de outros órgãos virem a integrar ao Sindicato, desde que suas atividades enquadrem-se no mesmo ramo.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Artigo 12º - Para cada região o Sindicato instituirá uma Diretoria do Interior que será administrada de conformidade com o presente Estatuto e regimento interno, visando promover uma melhor organização da categoria representada.

SEÇÃO I
Da Constituição

Artigo 13º - A estrutura administrativa do Sindicato terá composição:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Delegados de Sucursais;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Dispositivos Comuns

SEÇÃO III
Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINTAP-MT, ela compete:

- a) Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e as propostas de alteração;
- b) Aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados;
- c) Solucionar os casos omissos ou duvidas de interpretação decorrente deste estatuto;
- d) Conhecer e decidir acerca da perda de mandato de membro das respectivas Diretorias, bem como de todos os seus Delegados, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- e) Eleger a comissão eleitoral;
- f) Apreciar e julgar o relatório de prestação de contas das atividades da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, anualmente;

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março, onde serão apresentadas a prestação anual de contas das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo- A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 10% (dez por Cento) de seus representados.

Parágrafo Terceiro – O Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se subordinará todas as disposições deste Estatuto e deverá ser amplamente divulgado entre os filiados.

Parágrafo Quarto – Em caso de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sua pauta com os assuntos a serem discutidos deverão ser previamente divulgados para o conhecimento de todos os filiados, sendo vedada a convocação sem pauta definida, bem como deliberações de assuntos que não constem da convocação.

Parágrafo Quinto – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições deste estatuto, obrigando a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, a fiel observância ao seu cumprimento.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

CAPÍTULO II

Da Administração e Representação do Sindicato SEÇÃO I

Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 15º - Compõe a Diretoria os seguintes cargos:

- 1) Presidência;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Diretor Geral;
- 4) Diretoria Financeira;
- 5) Sub-Diretoria Financeira;
- 6) Diretoria de imprensa e Comunicação;
- 7) Diretor de Mobilização e Formação Sindical
- 8) Diretoria de Promoções Culturais, Sociais e Esportiva;
- 9) Diretoria de Formação Política e de Estudos Sócio Econômico;
- 10) Diretoria de Assuntos Jurídicos e de Segurança do Trabalho;
- 11) Diretoria de Organização e Informática;
- 12) Diretoria de Assuntos de Aposentadoria e Pensão;
- 13) Delegados Sucursais;
- 14) Sub-Delegados.

Conselho Fiscal

- 1) Presidente
- 2) 1º Membro
- 3) 2º Membro
- 4) 1º Suplentes
- 5) 2º Suplentes

Parágrafo Único - Para a composição da Diretoria Executiva deverá ser garantida a presença de todos os órgãos que compõe a base do SINTAP/MT, salvo quando não estiver filiado suficiente para composição de mais de 03 (três) chapas.

Artigo 16º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome do SINTAP, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas gerais que regem o presente Estatuto.

Artigo 17º - A ocorrência de vacância nos cargos de Diretores Titulares implicara na convocação e efetivação do adjunto da pasta respectiva, que lhe sucederá completando o mandato. Tal fato deve ser amplamente divulgado para conhecimento dos filiados.

Parágrafo primeiro – No caso de impedimento ou renuncia ou afastamento do Presidente, o Vice Presidente assumirá não podendo assumir o Vice Presidente assumirá o Diretor Geral.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento do Tesoureiro ou dos Diretores e de seus adjuntos o Presidente assumira as sua funções e, no caso de renuncia ou abandono de cargo, a Diretoria se reunira, no prazo de sete dias úteis, para indicação de um nome para o cargo, dentre os membros da Diretoria.

Artigo 18º - Os mandatos da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria somente uma vez. Vedado o uso de recursos financeiros e materiais do SINTAP, para fim eleitoral, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Artigo 19º - Será eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos validos.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição do mesmo somente uma vez.

Parágrafo segundo – os critérios para a eleição e a posse da Diretoria aplicar-se-á o disposto no presente estatuto e regimento interno.

SEÇÃO II

Competência e atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 20º - Compete à Diretoria entre outros:

- a) Representar o sindicato e defender os interesses da categoria, perante os Poderes Públicos e Empresas, podendo a Diretoria, nomear mandatário por procuração;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar e divulgar, anualmente relatórios financeiros da Diretoria de Finanças;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com exceção dos Diretores de Interior, desde que haja necessidade serão convocados pela Diretoria Executiva, que será de 6(seis) em 6 (seis) meses;
- g) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato;

Parágrafo Primeiro - A reunião mensal da Diretoria Executiva tratará de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano do trabalho sindical e dos outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo Segundo - Será permitido criação e o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, mediante a aprovação em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas burocráticas ou administrativas da entidade.

SEÇÃO III

Competência e atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 21º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante o Governador Procuradoria Geral do Estado e demais autoridades do poder Executivo, judiciário e Legislativo
- b) Representar o Sindicato perante as Centrais Sindicais, demais Entidades Sindicais e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil
- c) Assinar portarias, atas, documentos e papéis e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto;
- e) Ordenar despesa;
- f) Defender o interesse dos filiados administrativamente e judicialmente;
- g) Representar os filiados, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- i) Elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas do exercício, que será publicada no jornal do SINTAP/MT, na ultima semana de janeiro;
- j) Submeter à aprovação da Diretoria proposta de fixação de salários, admissão ou demissão de funcionários do SINTAP/MT, assinar editais, juntamente como o Diretor Geral e assinar cheques com o Diretor Financeiro;
- k) Propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho;



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

- l) Aplicar ao filiado às penalidades impostas pela Diretoria Executiva, garantindo sempre o direito de ampla defesa, observando o procedimento previsto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 7º deste estatuto;
- m) Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da entidade com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas;
- n) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- o) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 14º

Parágrafo Segundo e seguintes deste estatuto;

- a) Realizar despesas inadiáveis que não constem na previsão orçamentária;
- b) Elaborar e apresentar proposta orçamentária;
- c) Publicar trimestralmente o balanço de receitas e despesas.

Artigo 22º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar ao Presidente nas suas atribuições bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e abandono.

Artigo 23º - Assumir a função de ouvidor dos filiados, respondendo aos pedidos de informação e as reclamações em tempo hábil e levando os casos mais graves à Diretoria e à Presidência.

Artigo 24º - Ao Diretor Geral compete:

- a) Implementar a Diretoria Geral;
- b) Coordenar e orientar a ação dos Diretores e demais setores do Sindicato; integrando-os sob linha e ação definida e aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual da Ação Sindical;
- d) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços tecnológicos;
- e) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- f) Coordenar e controlar a utilização de todos os recursos materiais e diretorias do sindicato;
- g) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- h) Ter sob seu comando cadastro dos filiados.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas à curto, médio e longo prazo.
- c) Organizar os serviços da Secretaria, coordenando e orientando a ação das diretorias e demais setores da associação, integrando-os à linha de atuação definida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter sob controle atualizado as correspondências, as atas e os arquivos do sindicato, receber e expedir as correspondências, identificando aquelas que são da alçada do vice-presidente, que atuará como ouvidor.
- e) Secretariar e fazer as atas das reuniões e Assembléias;

Parágrafo Segundo - O Plano de Ação será aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva.

Artigo 25º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Implementar a Diretoria Financeira;
- b) Zelar pelas Finanças do Sindicato;
- c) Ter sob suas responsabilidades os setores de Tesouraria e Contabilidade de Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovada pela Diretoria Executiva do Sindicato, submetido ao Conselho Fiscal;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento, custo e produção de cada setor da Entidade e apresentá-los mensalmente à Diretoria Executiva;



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

- f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- g) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros Títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deteriorização financeira do sindicato, a arrecadação com recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- i) Cobrar junto aos órgãos, as consignações do Sindicato.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria Executiva e pelos Departamentos do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Artigo 26° -Ao Sub -Diretor Financeiro compete auxiliar o Diretor Financeiro bem como substituí-lo nas faltas, impedimentos ou abandono.

Artigo 27° - Ao Diretor de Organização e Informática compete:

- a) Implantar a Diretoria de Organização e Informática;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor de informática e multimídia da Entidade;
- c) Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento e organização do Sindicato, na área de informática e os software;
- d) Manter cadastros atualizados dos filiados e participantes de encontros, etc.;
- e) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras que se fizerem necessários com a Diretoria de Comunicação e Diretoria de Mobilização e Formação Sindical.

Artigo 28° -Ao Diretor de imprensa e Comunicação compete:

- a) Implementar a Diretoria de imprensa e Comunicação do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicatos, categoria e o conjunto da Sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- d) Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;
- e) Manter a publicação e a distribuição do Jornal do Sindicato;
- f) Propor, coordenar e orientar, em âmbito estadual, nacional e internacional, a política de comunicação do SINTAPMT.
- g) Definir, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a política editorial dos veículos de divulgação do SINTAPMT;
- h) Editar publicações e informativos para a imprensa;
- i) Cuidar da imagem pública do SINTAPMT e da padronização dos símbolos que o representam;
- j) Orientar a elaboração e manutenção da home page do SINTAPMT;
- k) Documentar e analisar as experiências de lutas e organização da categoria e de outros segmentos de trabalhadores, organizando a memória histórica e oferecendo subsídios para a atuação do SINTAP/MT.

Art. 29° - Compete ao Diretor de Mobilização e Formação Sindical:

- a) Promover a mobilização da categoria, coordenando-a em âmbito estadual, nacional e internacional;
- b) Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito estadual, nacional e internacional, a implementação de uma política de formação sindical do SINTAPMT, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- c) Coordenar e documentar sistematicamente as experiências e atividades de formação sindical do SINTAPMT, no sentido de se renovar as diretrizes de atuação, de acordo com os princípios deste Estatuto;
- d) Incentivar a participação dos filiados nos movimentos político-sociais de outras categorias;



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

- e) Propor convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados estadual, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento da política de formação sindical;
- f) Manter um quadro atualizado das seções sucursais, observando as dificuldades das mesmas e auxiliá-las, no que concerne à sua área de atuação;
- g) Estabelecer relações e discussão com filiado dos diversos setores de nossa categoria para aumentar o grau de organização e coesão;
- h) Supervisionar a sindicalização e participação dos filiados nas seções sindicais;
- i) Realizar estudos e análises e divulgar documentos e textos de interesse da categoria juntamente com a diretoria de comunicação;
- j) Promover e gerenciar a criação do fundo de Greve do SINTAPMT, cuja forma de contribuição será definida em Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- k) Coordenar a produção de panfletos, adesivos, camisetas jornal da mobilização juntamente com a Diretoria de comunicação;
- l) Promover, elaborar, coordenar Cursos a todos os servidores sindicalizados.

Artigo 30° - Ao Diretor de Promoções Culturais, Sociais e Esportivas compete:

- a) Implementar a Diretoria de Promoções Culturais, Sociais e Esportivas;
- b) Promover eventos juntamente com as associações que pertence à base do SINTAP;
- c) Promover atividades de conagração dos filiados;
- d) Promover torneios e competições esportivas.

Artigo 31° - Ao Diretor de Formação Política e de Estudos Sócios Econômicos e Meio Ambientes compete:

- a) Implementar a Diretoria Formação Política e de Estudos Sócio-Econômicos e Meio Ambiente, mantendo setores responsáveis pela educação política, análises econômicas, preparação para negociação coletiva, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Proceder o assessoramento à Diretoria Executiva e ao conjunto, discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Diretoria;
- c) Promover o assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopse diária, elaboração e apresentação de análises da conjuntura;
- d) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas, de educação sindical, com recursos, seminários, encontros, etc.;
- e) Coletar, sistematizar e processar dados de intere categoria elaborando análise sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio econômica da categoria.
- f) Enviar mensalmente relatórios das atividades do sindicato;
- g) Manter cadastros atualizados dos participantes de encontros, etc.;
- h) Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras.

Artigo 32° - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos e Segurança do Trabalho compete:

- a) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato;
- b) Manter constante vigilância para que sejam cumpridas as conquistas obtidas pelos trabalhadores vias de Leis, Convenções e Dissídios Coletivos;
- c) Manter constante vigilância para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e Medicina do Trabalho;
- d) Fazer levantamento sobre as condições de Trabalho dos associados, visando a obter soluções que atendam aos seus interesses;
- e) Manter contato com os advogados que estiverem patrocinando causas para o sindicato e associados, a fim de obter informações sobre os andamentos dos feitos;
- f) Providenciar todos os documentos necessários para as proposituras das ações que entenderem convenientes, bem como todas as informações necessárias, por escrito, subsidiando a atuação dos profissionais.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

g) A prestação de assessoria jurídica particular contratada pela Diretoria do Sintap /MT, poderá somente ser alterada mediante Assembléia extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 33° - Diretoria de Assuntos de Aposentadoria e Pensão compete:

- a) Tratar e acompanhar os assuntos relacionados aos servidores aposentados e pensionistas visando lhes assegurar a extensão de vantagens e novos benefícios.
- b) Cuidar dos assuntos específicos dos aposentados e Pensionistas junto ao sindicato promovendo a integração entre ativos e inativos;
- c) Promover a participação nas campanhas de mobilização da categoria e promover reuniões com todos os aposentados do Estado;
- d) Manter intercâmbio com associações de aposentado outras categorias, organizar e coordenar encontros de aposentados e Pensionistas promovidos pelo sindicato;
- e) Representar os aposentados junto às instituições, nas questões salariais e outras, de comum acordo com a diretoria;

Artigo 34° - Aos Delegados Sucursais compete:

- a) Representar os servidores da base representativa territorial na qual for eleita
- b) Requerer, fundamentadamente, auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial;
- c) Representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do SINTAPMT;
- d) Requerer a visita do Presidente do Sindicato na base quando for necessário;
- e) Visitar as unidades no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores no Sindicato;
- f) Coordenar, informar, orientar e desenvolver a política adotada pela entidade sindical;
- g) Encaminhar documentos, ofícios, solicitações, da categoria à sede do Sindicato;
- h) Desenvolver a política de filiação dos servidores lotados na sua base;
- i) Comparecer às reuniões de Diretoria e a todas as atividades dentro de sua área de ação e Assembléias Gerais;
- j) Comunicar os casos de impedimento de comparecimento às reuniões, sempre que possível com 24 (vinte e quatro) horas de antecedências;
- k) Administrar os pólos do SINTAP, de acordo com este Estatuto e outras normas que vierem a ser baixadas;
- l) Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- m) Propor a alteração ou reforma deste estatuto, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 35° - Aos Sub-Delegados compete:

Parágrafo Único - Todas as prerrogativas dos delegados titulares, bem como substituí-lo nas faltas, impedimentos ou abandono.

CAPITULO III Do Conselho Fiscal

Artigo 36° – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos.

Artigo 37° - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

- a) Fiscalizar as atividades financeiras, bem como determinando irregularidades observadas na gestão;



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

- b) Verificar com exatidão os registros contábeis e emitir pareceres conclusivos sobre a prestação de contas trimestral e anual;
- c) Examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, constantes dos balanços trimestrais e balanço anual;
- d) Acompanhar a execução contábil mediante exames de livros e comprovantes;
- e) Prestar esclarecimento sobre a situação financeira, sempre que solicitado pelos filiados;
- f) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis;
- g) Convocar extraordinariamente, os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência;

Artigo 38º - O parecer do Conselho fiscal sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.
Parágrafo Primeiro – O Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa formal, será destituído do seu cargo pelo ato do Presidente do Conselho, sendo convocado o 1º (primeiro) suplente para substituí-lo. (o mesmo aplica ao presidente do Conselho).

Artigo 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Para apreciar e emitir parecer sobre o assunto de sua competência;
- b) Extraordinariamente, quando convocados;
- c) Por convocação do Presidente do SINTAP/MT;
- d) A requerimento de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos, com a devida fundamentação;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente com os membros efetivos.

CAPITULO IV

Do impedimento, do abandono e da Perda de Mandato

SEÇÃO I

Impedimento

Artigo 40º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento à dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Artigo 41º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro.

SEÇÃO II

Abandono da Função

Artigo 42º - Considera-se abandono da função, quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Passados 20 (vinte) dias ausente, dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 40 (quarenta) dias, o cargo será declarado abandonado.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

SEÇÃO III

Perda do Mandato

Artigo 43° - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto e regime interno;
- c) Provocar desmembramento da Base do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 44° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral do sindicato convocada especificamente para esse fim.

CAPITULO V

Da vacância e das substituições

SEÇÃO I

Vacância

Artigo 45° - A Vacância do cargo será declarada pelo órgão do sindicato, nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono da Função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Artigo 46° A Vacância do cargo por Perda de Mandato ou impedimento do exercente, será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anuncio espontâneo do impedido.

Artigo 47° - A Vacância do cargo por Abandono da Função será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 40 (quarenta) dias estipulados no Parágrafo Único do Artigo 38 (trinta e oito) supra.

Artigo 48° - A Vacância do cargo por Renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 49° - A Vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 50° - Declarada a Vacância o sindicato processará a nomeação do substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

SUBSTITUIÇÕES

Artigo 51°- Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se o que dispõe neste Estatuto.

Artigo 52° - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias, o setor competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído a seu cargo, a qualquer tempo.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Artigo 53° - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**TÍTULO IV.
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 54° - As eleições para renovação da Diretoria Executiva realizar-se-ão, a cada 04 (quatro) anos, no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes do término do mandato vigente.

Parágrafo Primeiro - As eleições deverão ser realizadas em todos os locais onde houver filiado, nos termos do regulamento eleitoral, exceto em postos fiscais.

Parágrafo Segundo - A posse da diretoria ocorrerá, nos termos deste Estatuto.

Art. 55° - Na hipótese de anulação das eleições, em decorrência de recurso formalizado nos termos do Regulamento Eleitoral, em razão de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único. As despesas para a organização do processo eleitoral serão custeadas pelo SINTAP, nos termos do Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO II.
DA COMISSÃO ELEITORAL.**

Art. 56° - A Comissão Eleitoral será eleita na Assembléia Geral Ordinária, no ano da eleição para renovação da Diretoria Executiva do Sindicato, e será composta por 03 (Três) filiados e igual número de suplentes, entrando em exercício 30 (trinta) dias antes da convocação das eleições.

Art. 57° - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, de competência da Comissão Eleitoral, através de Edital afixado nas Unidades em todo o Estado em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente.

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo, forma e horário para registro de chapas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum da primeira, bem como da nova eleição conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão convocadas com antecedência de 3 (três) meses em relação ao término do mandato em exercício;

Parágrafo Primeiro - Os Editais devem ser afixados em toda a base do SINTAP, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato e outros meios de comunicação, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições;

Parágrafo Terceiro - Dentro do prazo do parágrafo primeiro, será publicado Aviso Resumido do Edital no Diário Oficial do Estado, contendo o nome do sindicato em destaque, prazo para registro das chapas, data, horário e locais de votação.

Art. 58° - Todas as decisões da Comissão Eleitoral, salvo as de mero expediente, deverão ser tomadas por escrito, devidamente fundamentadas e publicadas nos órgãos informativos do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - A publicação na página oficial do Sindicato na Internet dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Parágrafo Primeiro - As deliberações concernentes à impugnação de candidaturas e de resultados, bem como a arguição de nulidades do processo eleitoral serão tomadas e assinadas, obrigatoriamente, pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO III.
DOS CANDIDATOS.**

Art. 59° - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, compostas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo a unidade a que pertencem, vedada a inclusão de nome em mais de uma chapa.

Parágrafo Único. Só poderão fazer parte da chapa os servidores filiados ao Sindicato, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 60° - Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) tiver reprovadas as contas analisadas da gestão em que tenha participado;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- d) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

TÍTULO III

Dos órgãos de deliberação da categoria

**CAPÍTULO I
Das Assembléias Gerais**

Artigo 61° - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto e ao regimento interno vigente.

Artigo 62° - Serão sempre tomadas por manifestação ou aclamação as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para o preenchimento dos cargos neste Estatuto;
- b) Apreciação do Balanço Financeiro;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de Diretores.

Artigo 63° - Quando a Assembléia Ordinária ou Extraordinária não puder se instalar, em primeira convocação, será convocada outra 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de filiados salvo caso previsto neste Estatuto.

Artigo 64° - A Assembléia Geral implique em alienação de bens imóveis serão processadas na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Artigo 65° - São consideradas Ordinárias, as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial e Assembléia Geral Eleitoral, as demais são consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único As Assembléias Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro serão realizadas anualmente no mês de Março

Artigo 66° A Assembléia Geral Eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade deste Estatuto e regimento interno.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Artigo 67° - Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 68° - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 69° - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por centos) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 70° - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Diretores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto e regimento interno.

Artigo 71° - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) A fixação de Edital de Convocação na Sede da Entidade e nas Sedes dos órgãos que compõe o Sindicato, ou no caso de convocação por associados, o Edital de Convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos filiados;
- b) Publicação do Edital de Convocação no órgão oficial de divulgação do Sindicato ou, em Jornal de grande circulação, ou que atinja no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Base Territorial da Entidade.

Parágrafo Primeiro - No caso de convocação por filiado, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um filiado fazendo-se menção do número de assinaturas apostos no documento.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação para as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da realização da mesma.

TITULO IV

Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPITULO I

Do Orçamento

Artigo 72° - O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Financeira e aprovada pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria a sustentação de seu trabalho.

Artigo 73° - A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes, dentre outra:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Defesa da Liberdade e Autonomia Sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do sindicato;
- d) Utilização racional de seus recursos humanos;
- e) Manutenção e estruturação das Diretorias do Sindicato;
- f) Capacitação em Formação Sindical.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

CAPITULO II

Do Patrimônio

Artigo 74° - O patrimônio da entidade constitui-se

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato, pelos que participarem da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva do Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim de fixá-las;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - São fontes de recurso para manutenção do sindicato às contribuições mensais dos filiados; os percentuais sobre as ações judiciais e as rendas de doações feitas ao SINTAP/MT.

Artigo 75° - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 76° - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da Categoria, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 77° - Os membros da Direção do SINTAP/MT responderão civil e penalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio do sindicato, culposo ou doloso, ainda sujeitos a perda do mandato não transferindo suas responsabilidades a outros membros.

CAPITULO III

Da Dissolução da Entidade

Artigo 78° - Em caso de dissolução da entidade esta subsistirá para os fins de liquidação até que se conclua para o cancelamento de sua inscrição. Seu patrimônio será revertido para entidade(s) congênere(s) que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atue em defesa dos trabalhadores.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79° - Os eleitos para os cargos do SINTAP/MT fornecerão, antes da posse e no final do mandato, declaração de bens e valores, que ficarão constantes do arquivo do sindicato.

Artigo 80° - O dirigente empregado ou filiado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 81° - O Filiado e demais membro da Diretoria, quando em viagem a serviço do sindicato, fará jus a percepção de diárias, passagem para custeio de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.



**Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60**

Artigo 82° - Qualquer membro da Diretoria Executiva que estiver a disposição para mandato classista no Sintap/MT, nos termos da legislação vigente, perceberá um auxílio financeiro correspondente a R\$ 500,00, (quinhentos reais) que serão corrigidos anualmente pelos índices de reajuste da Taxa INPC.

Parágrafo Primeiro – Não poderá ultrapassar 3% (três por cento) da arrecadação bruta do SINTAP.

Parágrafo Segundo - Único o membro que estiver a disposição do SINTAP e pedir afastamento para tratamento, médico, férias, licenças em geral, deixará de receber o auxílio.

Artigo 83° - A entidade só se dissolverá mediante plebiscito, através do voto direto dos filiados.

Artigo 84° - Os casos omissos ou duvidas de interpretação decorrentes do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 85° - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, desde que aprovada por 5% (cinco por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

Artigo 86° - Fica fixa a contribuição dos filiados em 1% (um por cento) de seu subsidio mensal, sendo 2% (dois por cento) do montante arrecadado será destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve e/ou outras finalidades relevantes que represente ameaça ou lesão a direitos e prerrogativas dos servidores filiados.

Parágrafo Único – A contribuição mensal só poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Artigo 87°-Os filiados não responderão subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Sindicato.

Artigo 88° - Para o servidor poder se candidatar à Estrutura Administrativa do Sintap/MT, em qualquer dos cargos do art. 15 deste Estatuto, deverá, obrigatoriamente, comprovar com documento hábil ter contribuído e estar filiado a um período mínimo 02 (dois) anos ininterruptos até a data das eleições

Artigo 89° - Para que o Servidor da categoria exerça seu direito de sufrágio, deverá estar filiado e contribuído no Sintap/MT pelo um período mínimo de 06(seis) meses ininterrupto até a data das eleições.

Artigo 90° - Fica instituída em regimento interno do Sindicato, a organização dos congressos da categoria e o processo eleitoral, que somente poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, desde que aprovada por 5% (cinco por cento) dos filiados quites com a sua mensalidade.

Artigo 91° - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á 01 de janeiro do ano subseqüente às eleições que elegeu.

Artigo 92° - O presente Estatuto, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do SINTAP/MT, realizada em 17/09/2009, atendendo aos editais de convocação, publicado nos Diários Oficiais do Estado de Mato Grosso de 07/08/09 e 10/09/09, páginas 67 e 113, respectivamente revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá 17 de setembro de 2009

**DIANYEIRE DIAS DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINTAP**

**CARLOS EDUARDO FEGURI
ADVOGADO OAB/MT 11.186**



Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola,
Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 33.004.763/0001-60

<p>PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3552-8909 - Fax: (0xx65) 3552-8954 Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Martini www.primeregistro.com.br e-mail: registro@primeregistro.com.br</p> <p>PESSOA JURÍDICA - O.S. 193502 - Liv. A - 1165 - Fis. 119-141</p> <p>- SINTAP/MT -</p> <p>Protocolado em: 08/06/2011 sob nr. 351357 Registrado em: 09/06/2011 sob nr. 16975 - Averbado ao prot. nr. 151058 e reg. nr. 3007 Reg. por: Bel. Frederico A. S. de Oliveira - Emol. R\$ 124,9 Em testemunho <i>[assinatura]</i> da verdade Bel. Frederico A. S. de Oliveira</p>	<p>PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3552-8909 - Fax: (0xx65) 3552-8954 Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Martini www.primeregistro.com.br e-mail: registro@primeregistro.com.br</p> <p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058</p> <p>Seio de Controle Digital Código do Ato: 103.107.408.113 88A34111 - R\$ 124.90</p> <p>Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos</p>
---	--